



# *Prefeitura Municipal de Bananal*

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico

## **LEI Nº 118 DE 16 MAIO DE 2001.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar consórcio intermunicipal para os fins que especifica

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar consórcio com os municípios componentes da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, que terá a denominação de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “RESERVA DA BIOSFERA – SERRA DA BOCAINA E LITORAL”, nos termos do protocolo de intenções, parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - O objetivo principal do consórcio a que se refere o artigo anterior é a congregação de esforços, com vistas ao planejamento, à coordenação e à execução de políticas, programas e ações de interesse comum, em especial:

- I – realizar esforços destinados à melhoria da gestão ambiental e de qualidade de vida de sua população;
- II – articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse dos consorciados, nos campos do meio ambiente, especialmente com relação ao saneamento ambiental e suas interfaces com a saúde pública;
- III – buscar a articulação e integração dos investimentos e ações municipais, estaduais e federais;
- IV – promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou a criação de entidades dotadas de personalidade jurídica ou serviços destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados nos campos do meio ambiente e do saneamento ambiental;
- V – procurar ampliar a execução de programas de educação ambiental da população voltados para a consolidação do desenvolvimento sustentável dos Consorciados.

# *Prefeitura Municipal de Bananal*

**Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo  
Vale Histórico**

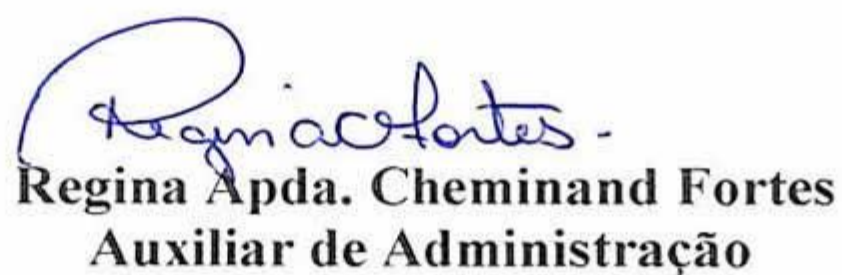
**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 16 de Maio de 2001.



**WILTON NERI PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 16/05/2001.



**Regina Apda. Cheminand Fortes**  
**Auxiliar de Administração**